



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@juquianet.com.br ou gov_adm@yahoo.com.br

**LEI Nº 217/2006
de 23 de junho de 2006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE
SOCIAL, DE ÁREAS URBANAS PARA FINS
DE RELOTEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO. Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para deliberação nessa Casa de Leis, o seguinte Projeto:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de interesse social, e a promover a desapropriação, preferencialmente amigável, de áreas urbanas para fins sociais, com a finalidade de relotear ou desmembrar, nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei n. 4.132/62, e do artigo 44 da Lei n. 6.766/79, mediante decreto fundamentado em prévio parecer da Comissão Municipal de Regularização de Parcelamentos Urbanos, a fim de que se promova a regularização dos parcelamentos.

Parágrafo único – Para a desapropriação judicial dos parcelamentos de que trata o “caput” deste artigo, deverá existir a correspondente dotação orçamentária.

Artigo 2º - Na desapropriação, o Poder Executivo Municipal levará em conta a defesa dos interesses dos adquirentes de lote de parcelamentos urbanos, por meio de medidas, dentre as quais:

I – Preferência dos adquirentes de lotes do parcelamento na área expropriada para aquisição da unidade que ocupava;

II – Preços de aquisição e de indenização correspondente ao valor arbitrado na forma do parágrafo único deste artigo;

III – Observância do plano aprovado, se o caso, de parcelamento anterior existente;

IV – Atendimento à legislação do parcelamento do solo urbano, ressalvado o disposto no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único – O arbitramento do valor se fará por profissional habilitado por determinação da Comissão de Regularização de Parcelamentos urbanos, em trabalho fundamentado e previamente levado ao conhecimento público.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@juquianet.com.br ou gov_adm@yahoo.com.br

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, quando da desapropriação estabelecerá no Decreto:

I – Possibilidade de compensação entre o preço e os créditos do Município;

II – aceitação de preço menor que o da avaliação ou mesmo de cunho simbólico.

II– Caracterização da desapropriação, para fins tributários, como regularização de loteamento.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, sem que haja afronta aos princípios essenciais dos padrões de desenvolvimento adotados pelo Município, inclusive no que tange ao parcelamento do solo urbano, dispensar no Decreto, requisitos urbanísticos dos parcelamentos, sempre para impedir a inviabilização do estatuído no artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotação consignados no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 23 de junho de 2006.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa